



Processo Disciplinar n.º 2/2020

Arguida: Sofia Adelaide de Mello da Costa Pessoa

DESPACHO

SOFIA ADELAIDE DE MELLO DA COSTA PESSOA, arguida nos presentes autos de processo disciplinar, foi condenada, por decisão transitada e definitivamente consolidada na ordem jurídica, na pena disciplinar de suspensão da atividade desportiva, a todas as provas, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Importa fixar o período em que tal sanção se cumprirá.

Tendo por referência a atividade desportiva da praticante, os calendários de provas (nacionais e associativos), e, bem assim, os fins de prevenção especial que necessariamente devem considerar-se associados à sanção imposta, determina-se que a arguida SOFIA ADELAIDE DE MELLO DA COSTA PESSOA cumprirá a citada pena disciplinar de suspensão de toda a atividade desportiva no período compreendido entre **1 de setembro de 2021 e 30 de outubro de 2021**.

*

Cópia do presente despacho à Direção da FPB, para os devidos efeitos.

Carnaxide, 30 de junho de 2021.

O Presidente do Conselho de Disciplina,

(Miguel Santos Almeida)